ESTATUTO DO HOSPITAL SÃO BENTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - Sob a denominação de HOSPITAL SÃO BENTO, constitui-se uma associação civil, beneficente e filantrópica, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.843.789/0001-08, com duração por tempo indeterminado, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO.

Art. 2º - O presente Estatuto regula a organização e funcionamento da Associação, observando as disposições do Código Civil, da Lei Complementar nº 187/2021, do Decreto nº 11.791/2023 e demais normas aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social e saúde, tendo sido o HOSPITAL idealizado em 03/08/1944 e, confeccionado o Primeiro Estatuto no mesmo período.

Art. 3º - A Associação tem sede administrativa na Praça Ubaldo, nº 44, Centro, CEP: 39820-000, Município de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - A Associação tem por finalidade:

I - prestar assistência médico-hospitalar à população;

II - promover ações de saúde e assistência social;

III - desenvolver atividades educacionais e de aperfeiçoamento profissional na área da saúde;

IV - promover ações de prevenção, reabilitação e promoção da saúde;

V - colaborar com o Sistema Único de Saúde — SUS;

VI - atuar de forma complementar às políticas públicas de saúde e assistência social;

VII - promover, proteger e defender os direitos da criança, do adolescente e da pessoa idosa, mediante a execução de programas, projetos e serviços nas áreas de saúde, assistência social, prevenção, proteção e garantia de direitos, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o Estatuto da Pessoa Idosa e com o regime jurídico das parcerias previsto na legislação aplicável às organizações da sociedade civil.

VIII - Promover a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e da saúde ambiental, mediante o desenvolvimento e execução de programas, projetos e ações

voltados à educação ambiental, sustentabilidade, gestão ambiental, prevenção de danos ambientais e promoção da qualidade de vida da população.

Art. 5º - A Associação atuará sem finalidade lucrativa, aplicando integralmente suas receitas e eventuais resultados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único - É vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou terceiros.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro social será composto por número de 30 (trinta) associados, nas seguintes categorias:

I - Fundadores;

II - Contribuintes;

III - Remidos;

IV - Beneméritos;

V - Honorários;

VI - Benfeitores.

Parágrafo primeiro – Associados Fundadores são os que tomaram parte no ato de criação da Associação, ou que tenham assinado a Ata de sua Constituição.

Parágrafo segundo – Associados Contribuintes são os que se inscreveram no Quadro Social, posteriormente à Fundação da Associação.

Parágrafo terceiro - Associados remidos são os que contribuíram de uma só vez com a importância estipulada pela Diretoria, ou que forem Sócios Contribuintes por 20 (vinte) anos ou mais de forma contínua.

Parágrafo quarto - Associados Benfeitores serão aqueles que, por Doações relevantes ou de vulto à Associação, sejam julgados dignos deste Título, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo quinto - Associados Honorários serão aqueles que, pelo trabalho em Assistência Hospitalar e Social, ou por trabalho no campo da Medicina, a Assembleia Geral julgue digno deste Título.

Parágrafo sexto - Associados Beneméritos serão aqueles que, por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral julgar digno deste Título pelos relevantes serviços prestados à Associação.

Art. 7º - Os Associados Contribuintes pagarão um valor mensal, de acordo com o que for fixado através de resolução da Diretoria.

Art. 8º - A admissão de Associados contribuintes ou remidos será feita mediante proposta assinada pelo interessado e por no mínimo dois sócios quites com suas obrigações sociais, cuja aceitação será deliberada pelo voto da maioria dos membros da Diretoria.

Art. 9º- Os Associados fundadores e remidos terão direito a voto, podendo votar e ser votados, para os cargos eletivos do Hospital.

Parágrafo Primeiro – Os Associados contribuintes adquirem o direito de votar quando completarem (01) um ano ininterruptos na qualidade de sócios, e estejam em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo - Os Associados contribuintes poderão ser votados, para quaisquer cargos eletivos na Associação, quando completarem quatro (4) anos ininterruptos na qualidade de sócio, e desde que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Art. 10 - A perda da qualidade de Associado ocorre por:

I - Demissão;

II - Exclusão;

III - Falecimento.

Art. 11 - A demissão do Quadro Social somente será concedida mediante pedido expresso do Associado.

Art. 12 - O Associado que, sem motivo justificado, omitir-se, ou não comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, faltando três reuniões contínuas, perderá o título de Associado.

Art. 13 - Pela inobservância das demais disposições estatutárias e regulamentares poderão ser aplicadas penalidades aos Associados pela Diretoria a pena de exclusão do quadro social.

Parágrafo primeiro. A exclusão do quadro social somente é aplicável havendo justa causa, reconhecida em processo administrativo devidamente formalizado, julgado pela Diretoria, em que fique assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, assim como o direito de recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. O atraso no pagamento de qualquer dos encargos e/ou mensalidades estabelecidas, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, configura justa causa, sujeitando o associado inadimplente à pena de exclusão, sem prejuízo da cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 14 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 15 - O patrimônio da Associação será constituído por:

I - bens móveis e imóveis;

II - doações e legados;

III - subvenções e convênios públicos;

IV - emendas parlamentares;

V - receitas de serviços;

VI - outras receitas compatíveis com suas finalidades;

VII - recursos provenientes de incentivos fiscais, fundos públicos e privados, inclusive dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como recursos oriundos de termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos previstos na legislação aplicável às organizações da sociedade civil;

VIII - Receber recursos provenientes de fundos ambientais, compensações ambientais, termos de ajustamento de conduta, convênios, doações, incentivos e demais instrumentos destinados à proteção e recuperação do meio ambiente, bem como celebrar parcerias para execução de projetos ambientais.

Art. 16 - Os recursos da Associação serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 17 - A Associação manterá escrituração contábil regular, observando as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, assegurando a transparência e a regularidade de suas demonstrações financeiras.

Parágrafo único - As demonstrações financeiras serão elaboradas anualmente e submetidas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral e publicadas no site da instituição.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - São órgãos da administração da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Provedoria;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os membros dos órgãos da administração exercerão suas funções de forma gratuita, vedada qualquer remuneração.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação.

Parágrafo primeiro – No edital de convocação, deverá constar "a ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia por julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo segundo – Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pela menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros da Diretoria, da Provedoria e do Conselho Fiscal;

II - aprovar as contas anuais;

III - deliberar sobre alteração do Estatuto;

IV - deliberar sobre alienação de bens imóveis;

V - deliberar sobre dissolução da Associação;

VI - decidir sobre assuntos relevantes apresentados pela Diretoria.

Art. 21 - As decisões tomadas pela Assembleia Geral terão validade e eficácia quando aprovadas por maioria simples dos sócios presentes, com direito a voto, para todas as questões submetidas à sua deliberação, com exceção da reforma do Estatuto e dissolução da Associação, que somente poderá ser realizado mediante a aprovação da maioria de dois terços dos sócios presentes na Assembleia.

Art. 22 – A Assembleia Geral pode ser convocada:

I - Por iniciativa do Presidente da Diretoria;

II - A requerimento de um quinto dos sócios com direito a voto.

Parágrafo único. No caso do inciso II deste artigo, qualquer sócio em gozo de seus direitos, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias e regulamentares, poderá convocar a Assembleia Geral, caso o Presidente da Diretoria não o faça no prazo de trinta dias, contados do protocolo do requerimento com tal finalidade, que deverá conter a assinatura de um quinto dos sócios com direito a voto, bem como a especificação detalhada dos assuntos a serem tratados na Assembleia.

Art. 23 - Haverá uma Assembleia Geral Ordinária Anual, que deverá ser realizada até o dia 30 de abril de cada ano, para apreciar e deliberar sobre as Contas da Diretoria e seu Relatório, bem como sobre o Parecer do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA PROVEDORIA

Art. 24 - A Provedoria compõe-se dos seguintes cargos:

I - Provedor

II - Vice-Provedor

Parágrafo primeiro - O mandato dos membros da Provedoria será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo segundo - A eleição da Provedoria será realizada pela Assembleia Geral, observadas as regras de convocação, votação e posse previstas neste Estatuto.

Art. 25 - Compete à Provedoria:

I - zelar pelo cumprimento do Estatuto e da legislação aplicável;

II - exercer supervisão institucional e estratégica das atividades da Associação;

III - acompanhar o desempenho geral da entidade;

IV - analisar relatórios administrativos e financeiros;

V - recomendar diretrizes institucionais à Diretoria;

VI - solicitar informações e relatórios à Diretoria;

VII - comunicar irregularidades ao Conselho Fiscal;

VIII - representar institucionalmente a Associação quando designado;

IX - promover boas práticas de governança e transparência.

Parágrafo primeiro - A atuação da Provedoria possui natureza institucional e de supervisão, não substituindo a Diretoria na execução da gestão administrativa.

Parágrafo segundo - É vedado à Provedoria:

I - praticar atos de gestão administrativa cotidiana;

II - ordenar despesas;

III - contratar ou demitir empregados;

IV - administrar diretamente recursos financeiros;

V - substituir a Diretoria em suas atribuições executivas.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 26 - A gestão administrativa da Associação ficará a cargo da Diretoria, constituída de oito membros eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 27 - A Diretoria será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro;

VII – Dois suplentes.

Art. 28 – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos.

Art. 29 – Compete à Diretoria:

I – zelar pelo patrimônio da Associação;

II – prover recursos necessários ao funcionamento da entidade;

III – contratar e demitir empregados;

IV – celebrar contratos e convênios;

V – executar as atividades administrativas;

VI – elaborar e executar o orçamento anual;

VII – assegurar a prestação regular dos serviços assistenciais;

VIII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas institucionais;

IX – prestar contas à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;

X – executar as diretrizes institucionais estabelecidas pela governança da Associação, inclusive aprovar orçamento.

Parágrafo único – A Diretoria constitui o órgão executivo da Associação, responsável pela gestão administrativa, financeira, patrimonial e operacional da entidade.

Art. 30 – A Diretoria se reunirá uma vez por mês ordinariamente e, extraordinariamente, todas as vezes que seu Presidente julgar necessário.

Parágrafo Único. O membro da Diretoria que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões contínuas perderá automaticamente o mandato, sendo substituído pelo suplente imediato, de acordo com a chapa de votação.

Art. 31 – Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e, ainda, nomear bastante procurador da Associação, quando julgar conveniente, cujo mandato deverá especificar os poderes podendo ser por tempo indeterminado;

II – Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Associação, depois de aprovados;

V – Preparar o Relatório Anual da Diretoria;

VI – Nomear os servidores para as diferentes obras e serviços da Associação, depois de aprovadas as propostas pela Diretoria;

VII – Assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, contratos, inclusive de Empréstimos e Financiamentos; movimentar contas correntes bancárias, emitindo e endossando cheques; passar recibos e dar quitação dos valores que receber em nome da Associação; efetuar pagamentos;

VIII – Assinar com o Primeiro Tesoureiro, os balancetes mensais e balanço anual da Associação;

IX – Assinar correspondência da Diretoria podendo delegar poderes ao Primeiro secretário para fazê-lo, quando se tratar de assuntos de rotina;

X – Nomear Comissões, ouvida a Diretoria;

XI – Efetuar despesas urgentes *"ad referendum"* da Diretoria;

XII – Transferir o cargo ao Vice-Presidente, quando estiver impedido de exercê-lo por mais de oito dias, o qual será exercido plenamente pelo substituto.

Art. 32 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – Auxiliá-lo no que for solicitado.

Art. 33 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Organizar e dirigir os serviços da Secretaria da Associação;

II – Secretariar as reuniões da Diretoria.

Art. 34 – Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;

II – Auxiliá-lo no que for solicitado.

Art. 35 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria;

II – Assinar, em conjunto com o Presidente, contratos, inclusive de empréstimos e financiamentos; movimentar contas correntes bancárias, emitindo e endossando cheques; passar recibos e dar quitação, efetuar pagamentos.

III – Assinar, com o Presidente, os balancetes mensais e o balanço anual da Associação.

Art. 36 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;

II – Auxiliá-lo no que for solicitado.

Art. 37 – Aos suplentes, por ordem de votação, compete:

I – Substituir os membros da Diretoria em caso de vacância:

II – Auxiliá-los no que for solicitado.

SEÇÃO IV

DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 38 - A Associação poderá contar com um Diretor Executivo, profissional responsável pela gestão operacional da entidade.

Parágrafo primeiro - O cargo de Diretor Executivo é de natureza profissional, não eletiva.

Parágrafo segundo - O Diretor Executivo será de livre contratação e demissão do Provedor e do Presidente da Diretoria.

Parágrafo terceiro - O cargo de Diretor Executivo poderá ser remunerado, observadas as normas legais aplicáveis às entidades beneficentes e a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Art. 39 - Compete ao Diretor Executivo:

I - executar a gestão operacional da Associação;

II - coordenar os serviços e setores da instituição;

III - contratar e demitir empregados;

IV - celebrar contratos e convênios;

V - implementar as decisões da Diretoria;

VI - supervisionar contratos, convênios e recursos humanos;

VII - elaborar relatórios administrativos e financeiros;

VIII - assegurar o funcionamento regular da instituição;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas institucionais;

X - prestar contas à Diretoria e à Provedoria.

§4º — O Diretor Executivo atuará subordinado à Diretoria, sob supervisão institucional da Provedoria.

Art. 40 - Da solução de divergências entre o Provedor e o Presidente

Havendo discordância entre o Provedor e o Presidente da Diretoria quanto à nomeação, exoneração, manutenção ou substituição do Diretor Executivo, a decisão final caberá ao Provedor.

Parágrafo único - A decisão do Provedor deverá ser formalizada por ato escrito e registrada em ata da Diretoria.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as contas da Associação;

II - fiscalizar a gestão financeira;

III - emitir parecer sobre as demonstrações financeiras;

IV - comunicar irregularidades aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE

Art. 43 – A apresentação de chapas para concorrer às eleições deverá ser feita mediante requerimento, assinado por todos os seus componentes, a ser protocolado na secretaria da Associação, no prazo de quinze (15) dias após a publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral na qual se processará a eleição.

Art. 44 – As eleições se farão por sufrágio direto e secreto dos sócios com direito a voto, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

Art. 45 – A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos pela mesa que dirigir a Assembleia e, em seguida, se fará a proclamação dos eleitos.

Art. 46 – A posse dos eleitos será feita imediatamente, de acordo com o previsto neste Estatuto, podendo a transmissão de cargos se realizar em sessão solene, marcada para, no máximo, trinta dias após a eleição.

Art. 47 – Exceto nos casos de renúncia coletiva, as vagas verificadas na Diretoria ou Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, na ordem constante da chapa.

Parágrafo Único – Em caso de empate assumirá o suplente mais idoso.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA

Art. 48 – A Associação adotará práticas de transparência administrativa e financeira.

Art. 49 – A Associação observará os princípios de legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 50 – Os recursos da Associação serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, vedada qualquer distribuição de resultados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 – Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

Art. 52 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com posterior ciência à Assembleia Geral.

Art. 53 – Ficam revogados os regulamentos, aditamentos e regimento interno anteriores a este ESTATUTO, passando a prevalecer o presente, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 do mês de abril de 2026, depois de registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Novo Cruzeiro, 24 de abril de 2026.

_____

Edson Arantes Pirchiner Rosa

Provedor